



MUNICÍPIO DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.442.756/0001-90

www.cambara.pr.gov.br

Av. Brasil, 1.229 – Cambará-PR – 86390-000 – (43) 3532-8800

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 66/2024

ID. 9312199

Aos 19 de abril de 2024, na sede da Administração Municipal de Cambará, localizada na Av. Brasil, nº 1.229, Centro, Cambará - PR, subscrevem a presente Ata de registro de Preços, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAMBARÁ**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 75.442.756/0001-90, neste ato representado pelo Sr. PREFEITO JOSE SALIM HAGGI NETO, brasileiro, divorciado, portador do RG nº 1422684-1, inscrito no CPF nº 440.827.709-68, e de outro, a empresa **BELAS ARTES PRESENTES LTDA ME** inscrita no CNPJ(MF) sob o n.º 05.745.318/0001-15, estabelecida na RUA MARECHAL DEOD. DA FONSECA, 721 – CENTRO – Cidade de CAMBARA - PR, neste ato representado por seu(ua) sócio(a) gerente, Sr(a). BERNIVAL DE MORAL AMADEI JUNIOR, resolvem, nos termos da Lei Federal 14.133/2021 e suas posteriores alterações e, em conformidade com o resultado do **Pregão n.º 21/2024**, REGISTRAR OS PREÇOS para eventual fornecimento dos objetos a seguir:

LOTE 1: LOTE 1

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$	MARCA/ESPEC.
2	84857	APAGADOR P/ QUADRO BRANCO	UND	22	R\$ 3,1000	68,20	MASTERPRINT
3	104585	APONTADOR COM DEPÓSITO: APONTADOR DE LÁPIS ATÓXICO, COM DEPÓSITO RETANGULAR CONFECCIONADO EM RESINAS TERMOPLÁSTICAS E LÂMINA DE AÇO DE ALTA RESISTENCIA E ÂNGULO DE CORTE PRECISO, COM TRAVA NO DEPÓSITO. MEDIDAS APROXIMADAS: 6 X 2,5 X 1,5CM. CORES SORTIDAS	UND	1024	R\$ 0,9300	952,32	LEONORA
6	98981	BOBINA DE TNT (1,40 X 50) DIVERSAS CORES	UND	120	R\$ 65,8500	7.902,00	MAKE+
7	84761	BORRACHA BRANCA MACIA Nº 60	UND	5031	R\$ 0,2700	1.358,37	LEONORA
9	84896	CADERNO DE DESENHO - CARTOGRAFIA S/ MARGEM C/ 48 FOLHAS	UND	1000	R\$ 5,3500	5.350,00	JANDAIA
11	84897	CADERNO DE LINHA - BROCHURA 48 FOLHAS VERTICAL	UND	2000	R\$ 2,1500	4.300,00	JANDAIA
14	84763	CADERNO UNIVERSITARIO CAPA DURA, C/ 200 FOLHAS	UND	610	R\$ 18,5000	11.285,00	CREDEAL
15	92231	CANETA PARA RETROPROJETOR - COR PRETA, PONTA 1MM	UND	63	R\$ 2,9500	185,85	LEONORA
16	92228	CANETA PARA RETROPROJETOR - COR PRETA, PONTA 2MM	UND	63	R\$ 2,3500	148,05	LEONORA
17	92241	CANETINHA HIDROCOR 12 CORES - TINTA LAVÁVEL NA MAIORIA DOS TECIDOS, TAMPA ANTIFIXANTE COM ESPAÇO PARA COLOCAR O NOME DA CRIANÇA, VAI E	ESTOJO	1019	R\$ 5,4000	5.502,60	LEONORA



MUNICÍPIO DE CAMBARÁ

E S T A D O D O P A R A N Á

CNPJ 75.442.756/0001-90

www.cambara.pr.gov.br

Av. Brasil, 1.229 – Cambará-PR – 86390-000 – (43) 3532-8800

		VEM, PRODUTO ATÓXICO.					
23	92302	COLA BASTÃO 10G, NÃO TÓXICA, LAVÁVEL DAS ROUPAS E INDICADO PARA CRIANÇAS.	UND	269	R\$ 0,9500	255,55	LEONORA
24	84927	COLA BRANCA 110G	UND	2011	R\$ 3,3000	6.636,30	DELTA
25	111415	COLA BRANCA EXTRA FORTE 1 LITRO	UND	63	R\$ 19,0000	1.197,00	LEONORA
30	111487	CONJUNTO DE LÂMINAS EM AÇO ESPECIAL PARA ESTILETE 18MM COM 10 PEÇAS	PACOTE	30	R\$ 4,0000	120,00	MASTERPRINT
31	84791	CORRETIVO LIQUIDO A BASE DE AGUA, SEM ODOR, NÃO TOXICO 18ML	UND	250	R\$ 2,0500	512,50	LEONORA
38	101903	LANTEJOULA – DIVERSAS CORES, 06 MM. PACOTE COM 1000 UNIDADES	UND	111	R\$ 3,0500	338,55	HONEY
40	97079	LÁPIS DE COR, SEXTAVADO, 100% MADEIRA REFLORESTADA, CORES FORTES E VIBRANTES. PONTA MAIS GROSSA. DURÁVEL E FÁCIL DE APONTAR. CAIXA COM 12 UNIDADES.	CAIXA	1041	R\$ 6,8000	7.078,80	MULTICOLOR
45	84821	PAPEL CARTÃO 50CM X 70CM- DIVERSAS CORES	UND	1050	R\$ 1,3800	1.449,00	V.M.P.
47	92244	PAPEL CREPOM AMARELO OURO	UND	128	R\$ 1,6900	216,32	V.M.P.
48	92252	PAPEL CREPOM AZUL ESCURO	UND	116	R\$ 1,6900	196,04	V.M.P.
49	92243	PAPEL CREPOM AZUL PISCINA	UND	133	R\$ 1,6900	224,77	V.M.P.
50	92250	PAPEL CREPOM BRANCO	UND	128	R\$ 1,6900	216,32	V.M.P.
51	92246	PAPEL CREPOM LARANJA	UND	128	R\$ 1,6900	216,32	V.M.P.
52	92249	PAPEL CREPOM MARROM	UND	116	R\$ 1,6900	196,04	V.M.P.
53	92242	PAPEL CREPOM PINK	UND	128	R\$ 1,6900	216,32	V.M.P.
54	92248	PAPEL CREPOM PRETO	UND	116	R\$ 1,6900	196,04	V.M.P.
55	92247	PAPEL CREPOM PURPURA	UND	128	R\$ 1,6900	216,32	V.M.P.
56	92251	PAPEL CREPOM ROSA	UND	129	R\$ 1,6900	218,01	V.M.P.
57	92245	PAPEL CREPOM VERDE FOLHA	UND	128	R\$ 1,6900	216,32	V.M.P.
59	111489	PAPEL FOTOGRÁFICO A4 180G COM 50 FOLHAS	PACOTE	26	R\$ 18,5000	481,00	MASTERPRINT
60	92290	PAPEL FOTOGRÁFICO ADESIVO, 180G, TAMANHO A4, SECAGEM INSTANTÂNEA, A PROVA D'AGUA. PACOTE COM 20 FOLHAS.	PACOTE	2	R\$ 15,9000	31,80	MASTERPRINT
63	101933	PAPEL SULFITE COLORIDO A4 - PACOTE C/ 100 FOLHAS	PACOTE	67	R\$ 6,8500	458,95	REPORT
64	111488	PAPEL VERGÊ A4 180G BRANCO COM 50 FOLHAS	PACOTE	58	R\$ 16,0000	928,00	MASTERPRINT
65	84841	PINCEL ATOMICO "MARCADOR	UND	134	R\$ 2,2000	294,80	LEONORA



MUNICÍPIO DE CAMBARÁ

E S T A D O D O P A R A N Á

CNPJ 75.442.756/0001-90

www.cambara.pr.gov.br

Av. Brasil, 1.229 – Cambará-PR – 86390-000 – (43) 3532-8800

		PERMANENTE" - CORES AZUL, PRETO E VERMELHO					
66	84840	PINCEL P/ TECIDO Nº 8	UND	365	R\$ 2,3000	839,50	LEONORA
67	92449	PINCEL PARA QUADRO BRANCO RECARREGÁVEL AZUL	UND	184	R\$ 2,6500	487,60	LEONORA
68	92450	PINCEL PARA QUADRO BRANCO RECARREGÁVEL PRETO	UND	184	R\$ 2,6500	487,60	LEONORA
69	92448	PINCEL PARA QUADRO BRANCO RECARREGÁVEL VERMELHO	UND	124	R\$ 2,6500	328,60	LEONORA
70	84868	PISTOLA DE COLA QUENTE 40W 80CM P/ BASTÃO 12MM	UND	113	R\$ 23,0000	2.599,00	LEONORA
71	92257	PISTOLA DE COLA QUENTE FINA - PARA BASTÃO DE 9MM	UND	113	R\$ 18,4000	2.079,20	LEONORA
72	111416	PISTOLA PROFISSIONAL K800 23W	UND	26	R\$ 199,9500	5.198,70	TILIBRA
73	92270	PLACA DE E.V.A MARROM 60 X 40 X 2MM	UND	250	R\$ 1,9000	475,00	MAKE+
74	92275	PLACA DE E.V.A AMARELO BRASIL - 60 X 40 X 2MM	UND	256	R\$ 1,9000	486,40	MAKE+
75	92288	PLACA DE E.V.A AZUL BEBÊ - 60 X 40 X 2MM	UND	240	R\$ 1,9000	456,00	MAKE+
76	92287	PLACA DE E.V.A AZUL BIC - 60 X 40 X 2MM	UND	251	R\$ 1,9000	476,90	MAKE+
77	92264	PLACA DE E.V.A BRILHO AZUL CLARO 60 X 40 X 2MM	UND	160	R\$ 4,5000	720,00	MAKE+
78	92260	PLACA DE E.V.A BRILHO BRANCO 60 X 40 X 2MM	UND	160	R\$ 4,5000	720,00	MAKE+
79	92262	PLACA DE E.V.A BRILHO BRONZE 60 X 40 X 2MM	UND	160	R\$ 4,5000	720,00	MAKE+
80	92261	PLACA DE E.V.A BRILHO LARANJA 60 X 40 X 2MM	UND	160	R\$ 4,5000	720,00	MAKE+
81	92263	PLACA DE E.V.A BRILHO PRATA- 40X50 CM	UND	160	R\$ 4,5000	720,00	MAKE+
82	92265	PLACA DE E.V.A BRILHO PRETO - 40X50 CM	UND	160	R\$ 4,5000	720,00	MAKE+
83	112223	PLACA DE E.V.A BRILHO ROXO NEON 60 X 40 X 2MM	UND	160	R\$ 4,5000	720,00	MAKE+
84	92282	PLACA DE E.V.A PELE 60 X 40 X 2MM	UND	240	R\$ 1,9000	456,00	MAKE+
85	92268	PLACA DE E.V.A PRETO 60 X 40 X 2MM	UND	290	R\$ 1,9000	551,00	MAKE+
86	92272	PLACA DE E.V.A ROSA BEBÊ 60 X 40 X 2MM	UND	275	R\$ 1,9000	522,50	MAKE+
87	92273	PLACA DE E.V.A ROSA PINK 60 X 40 X 2MM	UND	276	R\$ 1,9000	524,40	MAKE+
88	92278	PLACA DE E.V.A VERDE BRASIL 60 X 40 X 2MM	UND	411	R\$ 1,9000	780,90	MAKE+
89	92277	PLACA DE E.V.A VERDE CLARO 60 X 40 X 2MM	UND	281	R\$ 1,9000	533,90	MAKE+
90	92271	PLACA DE E.V.A VERMELHO CARMIM 60 X	UND	446	R\$ 1,9000	847,40	MAKE+



MUNICÍPIO DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.442.756/0001-90

www.cambara.pr.gov.br

Av. Brasil, 1.229 – Cambará-PR – 86390-000 – (43) 3532-8800

		40 X 2MM					
91	92281	PLACA DE E.V.A VIOLETA 60 X 40 X 2MM	UND	240	R\$ 1,9000	456,00	MAKE+
92	104593	PLACA DE EVA BRILHO VERMELHA 60 X 40 X 2 MM	UND	160	R\$ 4,5000	720,00	MAKE+
96	84966	TESOURA ESCOLAR S/ PONTA 13.5 CM, COM REGUA DE MEDIDAS IMPRESSA NA LAMINA, INFANTIL, LAMINA DE AÇO	UND	521	R\$ 2,8000	1.458,80	LEONORA
99	92453	TINTA LIQUIDA PARA PINCEL DE QUADRO BRANCO AZUL - 20 ML	UND	12	R\$ 5,3000	63,60	LEONORA
100	92452	TINTA LIQUIDA PARA PINCEL DE QUADRO BRANCO PRETO - 20 ML	UND	12	R\$ 5,3000	63,60	LEONORA
101	92451	TINTA LIQUIDA PARA PINCEL DE QUADRO BRANCO VERMELHO - 20 ML	UND	12	R\$ 5,3000	63,60	LEONORA
					TOTAL:	85.159,66	

Valor Total de 85.159,66 (oitenta e cinco mil, cento e cinquenta e nove reais e sessenta e seis centavos).

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto REGISTRO DE PREÇO DE MATERIAIS ESCOLARES, para atender à Secretarias envolvidas.

Parágrafo único – Este instrumento não obriga o MUNICÍPIO DE CAMBARÁ a contratar, sendo facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Parágrafo único. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 – Contratada deverá após o recebimento do empenho, realizar as entregas em até 5 (cinco) dias;

3.2 - A Contratada é obrigada a fornecer os itens de qualidade, em embalagens originais, lacradas, dentro de prazo de validade (validade mínima de 3 meses a contar da entrega).

3.3 - A contratada deverá corrigir, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sem ônus para a Contratante, os serviços prestados em razão de divergências das especificações contidas neste Termo de Referência, sujeitando-se, ainda, às sanções cabíveis.

3.4 - A contratada deverá assumir todos os custos ou despesas que se fizerem necessários para as obrigações decorrentes do Contrato;

3.5 - A contratada deverá substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas o objeto com avarias ou defeitos;

3.6 - A contratada deverá sujeitar-se a mais ampla fiscalização por parte da contratante, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram;

3.7 - A contratada deverá manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

3.8 - A Contratada responderá, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeita condição dos produtos fornecidos, inclusive suas quantidades e qualidade, competindo-lhe também, a dos produtos que não aceitos pela fiscalização da Contratante deverão ser trocados;

3.9 - Serão de direta e exclusiva responsabilidade da Contratada quaisquer acidentes que porventura ocorram na entrega dos produtos e o uso indevido de patentes e registros;



MUNICÍPIO DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.442.756/0001-90

www.cambara.pr.gov.br

Av. Brasil, 1.229 – Cambará-PR – 86390-000 – (43) 3532-8800

- 3.10 - A contratada assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento do produto, mão de obra, necessária a boa e perfeita entrega dos produtos;
- 3.11 - A contratada também se responsabiliza pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados a contratante ou a terceiros;
- 3.12 - A contratada deverá responsabilizar-se integralmente pela qualidade do serviço fornecido, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução;
- 3.13 - A contratada deverá designar por escrito, no ato do recebimento da Autorização de Fornecimento, preposto que tenha poder para resolução de possíveis ocorrências durante fornecimento dos serviços contratados;
- 3.14 - A contratada deverá Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento;
- 3.15 - A Contratada deverá, ainda, respeitar as Normas Brasileiras (NBR) publicadas pela ABNT sobre resíduos sólidos.
- 3.16 - A contratada deverá adotar as práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços;
- 3.17 - A contratada deverá ofertar preferencialmente embalagens que sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2, com origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras e cujo processo de fabricação observe os requisitos ambientais para obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO com produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
- 3.18 - Os materiais ofertados devem ser produzidos por fabricantes compromissados com o meio ambiente, que mantenham programa continuado de sustentabilidade ambiental, e que além de se enquadrarem no disposto nos itens anteriores, comprovem que cumprem a legislação ambiental pertinente ao objeto da licitação;
- 3.19 - A Nota Fiscal deverá conter o nº do empenho, e deverá anexar uma cópia deste documento junto a NF para conferência do Setor de Compras;

CLÁUSULA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 A CONTRATANTE obrigar-se-á:

- Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente contratação, consoante estabelece a Lei Federal nº 14.133/21; e demais normas deste edital;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato/Ata de Registro de Preço, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- Notificar a CONTRATADA, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do Contrato/Ata de Registro de Preço.
- Fiscalizar e acompanhar o recebimento do objeto desta licitação, através dos Responsáveis pela Fiscalização e Recebimento, nomeados pelas Portarias nº 198/2023 e 305/2023 respectivamente;
- Comunicar a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato/Ata de Registro de Preço, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- Efetuar o pagamento na forma convencionada na cláusula do presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades previstas.

CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1 - Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:

I - em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

II - decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

III - resultante de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2 – Após período de 12 (doze) meses da data do orçamento estimado, poderá a Administração reajustar o valor registrado em conformidade com o índice de INPC.



MUNICÍPIO DE CAMBARÁ

E S T A D O D O P A R A N Á

CNPJ 75.442.756/0001-90

www.cambara.pr.gov.br

Av. Brasil, 1.229 – Cambará-PR – 86390-000 – (43) 3532-8800

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1 Em se tratando de compras:

- a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

§ 1º O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

6.2 – Por ocasião da entrega e prestação de serviços, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) do servidor do Contratante responsável pelo recebimento.

6.3 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

- a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
- b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO E CERTIDÕES

7.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega contra-apresentação da nota fiscal/fatura acompanhada pelo empenho, devidamente atestada pelo contratante e obrigatoriamente acompanhada das certidões negativas (CND de INSS e CRF do FGTS e CNDT)

7.2 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada, sendo que o prazo estabelecido no item anterior será reiniciado após a reapresentação.

7.3 - Os produtos destinados à Secretaria de Assistência Social deverão ter a Nota Fiscal / Fatura emitida para FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CNPJ: 12.334.190/0001-62, endereço: Rua Coronel Leôncio de Castro nº 751, Cambará – PR, CEP: 86390-000.

7.4 - Os produtos destinados à Secretaria de Saúde deverão ter a Nota Fiscal / Fatura emitida para FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – CNPJ. 09.335.385/0001-12 – Centro – CEP. 86.390-000 – Cambará – PR.

7.5 - Os produtos destinados às demais Secretarias deverão ter a Nota Fiscal / Fatura deverá ser emitida para PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMBARÁ – CNPJ. 75.442.756/0001-90, endereço: Avenida Brasil, nº 1229, Cambará – PR, CEP: 86390-000.

7.6 – O contratado prestador de serviço e/ou fornecedor de bens deverá emitir a nota fiscal em observância às regras de retenção estabelecidas pela legislação tributária, devendo destacar o IR no documento fiscal conforme Instrução Normativa RFB nº 1234/2012 e Decreto Municipal 2981/2022. Bem como deverá observar a legislação deste município referente ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, quando for o caso.

7.6.1 – Cabe ao contratado comprovar qualquer situação especial para não incidência, seja ela decorrente do enquadramento de imunidade, isenção ou qualquer forma, condição excepcional observada pela norma federal.

7.7 – A não realização do destaque do IR na nota fiscal não impede que a retenção seja realizada, a qual se dará de acordo com os percentuais estabelecidos no Anexo I da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 - Os recursos para atender ao cumprimento do presente instrumento correrão à conta das dotações orçamentárias:

Red.	Un. Orç	Proj./ Ativ.	Elemento Despesa	Compl. do Elemento	Fonte
277	05.001	2.100	3.3.90.30.00.00.00.00	3.3.90.30.16.00.00.00	103
278					104
323		2.008			103



MUNICÍPIO DE CAMBARÁ

E S T A D O D O P A R A N Á

CNPJ 75.442.756/0001-90

www.cambara.pr.gov.br

Av. Brasil, 1.229 – Cambará-PR – 86390-000 – (43) 3532-8800

324				104
361	05.002	2.210		1000
543	08.001	2.490		1000
560	08.002	6.030		1000
569	08.003	2.047		1000
570				31934
571				31940
568				904
580		2.048		1000
586		2.500		31934
587				31940
584				904
585				1000
600		2.510		31934
601				31940
599				1000
598				904
613		2.530		1000
617		2.580		31934
937				231940
616		2.590		1000
628				1000
627		2.610		904
635				31940
639		2.620		31940
645		6.040		000
654	08.004	6.032		1000

CLÁUSULA NONA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

9.1 A responsabilidade pela gestão do contrato/ata de registro de preço será da Secretária Municipal de Educação e Cultura.

9.2 A responsabilidade pela fiscalização do contrato serão dos servidores: Secretaria Municipal de Educação e Cultura

- Marieli Marchione da Silva e Secretaria Municipal de Assistência Social - Ana Carolina Frascati Raulino, em conformidade com a Portaria nº 128/2023.

9.3 Compete ao Gestor e ao(s) Fiscal (is) as atribuições constantes na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação mesmo que parcial para o fornecimento dos itens objeto deste edital sob pena de aplicação das penalidades à empresa que estiver em desacordo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O licitante e a contratada que incorram nas infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, apuradas em regular processo administrativo, sujeitam-se às sanções previstas no art. 156 da mesma Lei, bem como no Decreto Municipal nº 3.229/2023.

11.2. A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo administrativo, com garantias de contraditório e de ampla defesa.

11.2.1. A sanção de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

b) inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

11.2.2. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, àquele que:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos



MUNICÍPIO DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.442.756/0001-90

www.cambara.pr.gov.br

Av. Brasil, 1.229 – Cambará-PR – 86390-000 – (43) 3532-8800

serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b) dar causa à inexecução total do contrato;

c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

11.2.2.1. Considera-se inexecução total do contrato:

a) recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada;

b) recusa injustificada do adjudicatário em assinar ata de registro de preços, contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração também caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.

11.2.3. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada àquele que:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a Concorrência ou a execução do contrato;

b) fraudar a Concorrência ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2.3.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento do processo da concorrência, mesmo após o encerramento da fase de lances.

11.2.3.2. A sanção prevista no item 23.2.3, aplicada por qualquer ente da Federação, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública do Município de Cambará, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.3. Poderá ser aplicada multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor o valor do contrato licitado.

11.3.1. Para as infrações previstas no item 23.2.2, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

11.3.2. Para as infrações previstas no item 23.2.3, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

11.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.6. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados

11.7. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.7.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.7.2. as peculiaridades do caso concreto;

11.7.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.7.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

11.8. A aplicação das sanções previstas neste Edital de Concorrência, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.9. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.10. O não pagamento nos prazos fixados neste Edital e seus anexos deste edital acarretará multa à CONTRATANTE, mediante a aplicação da fórmula a seguir:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

$I = (TX/100) / 365$;

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

11.11 - Ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, definidos na legislação civil, desde que devidamente comprovados e aceitos pela CONTRATANTE, o atraso na entrega do objeto contratado implica, no pagamento pela contratada, de multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do



MUNICÍPIO DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.442.756/0001-90

www.cambara.pr.gov.br

Av. Brasil, 1.229 – Cambará-PR – 86390-000 – (43) 3532-8800

valor contratado, isentando-se, a CONTRATANTE, do pagamento de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao período em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

12.1. O registro do fornecedor será cancelado quando:

12.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

12.1.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

12.1.3. não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

12.1.4. sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

12.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2. e 12.1.3. do caput será formalizado por despacho fundamentado, assegurado o contraditório e ampla defesa.

12.3. O cancelamento do registro de preços também poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

12.3.1. por razão de interesse público; ou

12.3.2. a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RETENÇÃO DE VALORES A ENCARGOS

13.1 - A contratante reterá, quando for o caso, dos pagamentos efetuados ao contratado, percentuais equivalentes aos encargos incidentes, do valor bruto dos serviços realizados e constantes da nota fiscal/fatura, nos termos da lei federal 9.711 de 20 de novembro de 1998 e ordem de serviço/INSS n 209, de 20 de maio de 1999.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO

14.1 - Fica a presente Ata de Registro de preços, vinculada aos termos do edital do correspondente pregão e seus anexos, à respectiva ata de registro de preços, bem como à proposta pelo contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

15.1 - Os fornecedores deverão observar os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório e o fornecimento do objeto, responsabilizando-se pela veracidade das informações e documentações apresentadas no processo, estando sujeitos às sanções previstas na legislação brasileira.

15.2 - Na hipótese de a contratação decorrente deste procedimento licitatório vir a se tornar elegível para financiamento do Banco Mundial, no âmbito do PROREDES-BIRD, deverão ser atendidas, além da legislação nacional, as regras específicas do Banco para prevenir e combater fraudes e corrupção que possam ocorrer no contexto do uso de recursos do Empréstimo durante a preparação e execução dos projetos financiados pelo Banco, ficando estabelecido que:

15.2.1- Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

15.2.2- Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática conluiada”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) “prática obstrutiva”: (I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (II) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

15.3 - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, pelo BIRD, mediante adiantamento ou reembolso, este



MUNICÍPIO DE CAMBARÁ

E S T A D O D O P A R A N Á

CNPJ 75.442.756/0001-90

www.cambara.pr.gov.br

Av. Brasil, 1.229 – Cambará-PR – 86390-000 – (43) 3532-8800

Banco imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

15.4 - Considerando os propósitos destas cláusulas, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, pelo BIRD, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FUNDAMENTO

16.1 - Esta ata será regida de acordo com a lei 14.133/2021 e alterações subsequentes, Decretos Municipais 2.237/2018, 3.221/2023, 3.228/2023 e 3230/2023, termos do edital do correspondente pregão, bem como à proposta do contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ELEIÇÃO DO FORO

17.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Cambará estado do Paraná, para dirimir quaisquer controvérsias resultantes deste instrumento.

PREFEITO

440.827.709-68 - JOSE SALIM HAGGI NETO

CONTRATADA

025.970.659-01 - BERNIVAL DE MORAL AMADEI JUNIOR